



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Selo Produção Cultural Amiga da Infância, destinado a certificar produtoras, emissoras, diretores e projetos artísticos que cumpram boas práticas de proteção, acompanhamento psicológico, respeito à jornada e garantia de direitos de atores mirins

Art. 1º Fica criado o Selo Produção Cultural Amiga da Infância, destinado a certificar produtoras, emissoras, diretores, plataformas digitais e projetos artísticos que adotem práticas de proteção integral de crianças e adolescentes atuantes nas artes cênicas, audiovisuais e publicitárias.

Art. 2º O Selo será concedido pelo órgão federal competente, mediante avaliação dos seguintes requisitos:

I – cumprimento rigoroso da legislação referente ao trabalho infantil artístico, incluindo autorizações judiciais e limites de jornada;

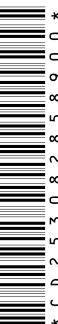
II – garantia de acompanhamento psicológico e pedagógico, quando necessário, aos atores mirins durante ensaios, gravações ou apresentações;

III – adoção de protocolos de prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

IV – disponibilização de ambientes adequados, seguros e compatíveis com a faixa etária das crianças e adolescentes;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – respeito à vida escolar e garantia de que as atividades artísticas não prejudiquem sua formação educacional;

VI – presença de responsável legal durante todas as atividades;

VII – promoção de boas práticas de inclusão, diversidade e respeito à infância.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir de nova avaliação de cumprimento dos requisitos.

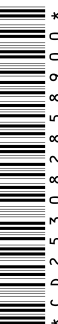
Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer categorias distintas do Selo, de acordo com o tipo de produção (audiovisual, teatral, digital, publicitária) e o grau de excelência nas práticas protetivas.

Art. 5º As produtoras, emissoras e demais agentes certificados poderão utilizar o Selo em seus materiais promocionais, plataformas digitais e créditos de obras, conforme normas de regulamentação.

Art. 6º Para a implantação e manutenção do Selo Produção Cultural Amiga da Infância, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com conselhos tutelares, entidades de proteção à infância, universidades, órgãos da cultura e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo metodologia de avaliação, métricas e responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O trabalho infantil artístico, embora permitido mediante rigorosos critérios legais e autorizações específicas, exige medidas claras de proteção física, emocional, educacional e trabalhista. A ausência de boas práticas entre algumas produtoras e emissoras pode expor crianças e adolescentes a riscos, como jornadas excessivas, assédio, ambientes inadequados e interrupções da vida escolar.

O Selo Produção Cultural Amiga da Infância surge como instrumento de incentivo à responsabilidade e qualificação das práticas adotadas no setor cultural, reconhecendo produções que respeitem integralmente a dignidade e o bem-estar dos atores mirins. Ao certificar empresas e diretores comprometidos com a proteção infantojuvenil, estimula-se um ambiente artístico mais seguro, ético e alinhado às diretrizes de direitos humanos.

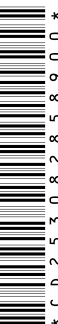
A iniciativa reforça a importância de acompanhamento psicológico e pedagógico, protocolos de segurança e combate ao assédio, e respeito aos limites de jornada e à vida escolar, pilares essenciais para garantir que a atuação artística seja atividade complementar saudável e não fator de prejuízo ao desenvolvimento.

Assim, trata-se de importante ferramenta de promoção da cultura com responsabilidade social, fortalecendo a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da relevância e urgência do tema, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 22/12/2025 23:32:20.930 - Mes

PL n.7208/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253082858900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CD253082858900